

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.001.949/2004

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PARECER CEE Nº 184 / 2005

Nega provimento ao recurso impetrado pelo **Centro Educacional Cavalcante de Oliveira** Ltda., entidade mantenedora do estabelecimento de ensino Info Baby, sediado na Travessa Maria da Conceição, nº 54, Centro, Nilópolis/RJ.

HISTÓRICO

Carla Regina Maio Cavalcante, representante legal da mantenedora da instituição de ensino privado denominada Info Baby, em Nilópolis, solicitou autorização para fuuncionar com o primeiro segmento do Ensino Fundamental em 29/09/2003, recebendo laudo desfavorável da Comissão Verificadora em março de 2004, já que o prédio encontrava-se em obras, não sendo possível o acesso às dependências que atenderiam aqueles alunos. Em junho de 2004, decorridos, portanto, 3 meses, autuou novo processo solicitando a mesma autorização, em grau de recurso.

Em março de 2005, dois representantes da Equipe de Acompanhamento e Avaliação da CR 19 — Metropolotana I voltaram à Escola e pronunciaram-se, em novo laudo, ainda desfavoráveis à autorização tendo em vista que as obras encontravam-se no mesmo estágio, e agora isoladas, a fim de preservar alunos da Educação Infantil. Acrescentaram que não havia dependências adequadas também para a administração, nem "condições mínimas", na estrutura física, para o funcionamento do Ensino Fundamental.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, negamos provimento ao recurso impetrado pelo Centro Educacional Cavalcante de Oliveira Ltda., entidade mantenedora do estabelecimento de ensino Info Baby, sediado na Travessa Maria da Conceição, nº 54, Centro, Nilópolis/RJ.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare Processo nº: E-03/10.001.949/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 26/09/2005 Publicado em 03/10/2005 Pág. 14